



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868

00325

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2019

Proposição: Medida Provisória N.º 868/2018

Autor: Samuel Moreira

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Art.: 5º

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868/2018

Suprime-se o art. 8-D, da Lei nº 11.445, de 2007, proposta pelo art. 5º, da Medida Provisória nº 868, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como está proposto, o dispositivo vai afetar a autonomia dos municípios, que não poderão escolher se desejam ou não continuar delegando os serviços.

Compreende-se a preocupação com os interesses dos acionistas majoritários das companhias estaduais, mas isso não pode ser utilizado para atropelar a legislação sobre os contratos de programa, em grande parte, já assinados sem a previsão acima – nesse caso, prevalecerão as cláusulas contratuais.

Há que se cogitar outra forma de coordenar os interesses do acionista majoritário com os titulares buscando o acordo, bem como, a possibilidade de outra forma de participação do setor privado na prestação dos serviços já realizados por companhias estaduais, sem que isso signifique o descumprimento dos contratos de programa.

Assinatura

CD/19281.79061-20